



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PLS. N	39
PROC. N	005/2021
MOD.	MX05/2021
RUBRICA	

**CONTRATO Nº 005/2021 - Inexigibilidade.  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.**

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO MONITORAMENTO DAS OBRAS 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DAS OBRAS 2.0 REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N.º 29 DE 20/06/2007/MEC/FNDE E RESOLUÇÃO N.º 34 DE 08/07/2011/MEC/FNDE, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS INICIATIVAS DILIGENCIADA PELO FNDE, REFERENTE A RETIRADA DE RESTRIÇÕES DA CRECHE TIPO 1 ID 1012792 – TERMO 8967/2014 LOCALIZADA NO CENTRO, E ESCOLA 06 (SEIS) SALAS ID 1017722 – TERMO 32296/2014, LOCALIZADA NO CENTRO E QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ID 1002110 – TERMO 6510/2013 LOCALIZADA NO POVOADO BOM JESUS DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO DO PAR-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS SUAS 4 DIMENSÕES E INSERÇÃO DE NOVAS OBRAS CONFORME A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS , NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, situado na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53.

**CONTRATADA: INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.263.885/0001-60, com sede na Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional, representada pelo Sr. Nelmir Tavares Filipe, CPF nº 553.773.516-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº 005/2021, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto os Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 005/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus

FLS. Nº 41  
PROC. Nº 005/2021  
RUBRICA

dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para 11 (onze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no

FLS. Nº	42
PROC. Nº	005/2021
MOD.	INVS/2021
RUBRICA	

distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

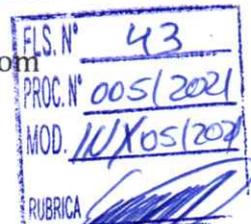
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de



pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

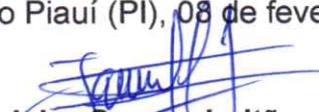
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 08 de fevereiro de 2021.

  
**Jairo Soares Leitão**

**Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI**  
**CONTRATANTE**

**Nelmir Tavares Filipe**  
**INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E**  
**PESQUISAS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 922.676.883-83

\_\_\_\_\_  
CPF: